



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1121/2021 CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 37/2021

CONTRATAÇÃO DE USO DE SOFTWARE PARA COMUNICAÇÃO DE SERVIÇO MÓVEL DE URGÊNCIA QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO SUL E A EMPRESA NGS SUPORTE EM INFORMÁTICA LTDA.

O MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 92.000.207/0001-84, com sede administrativa na Rua Max Retzlaff, n.º 150, em Paraíso do Sul/RS, neste ato representado pelo Senhor **Prefeito Municipal ARTUR ARNILDO LUDWIG**, inscrito no CPF sob Nº 133.527.090-68, residente e domiciliado neste Município, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **NGS SUPORTE EM INFORMÁTICA LTDA.**, CNPJ 07.348.205/0001-01 com sede na Avenida Montenegro, 145, Bairro Petrópolis, Porto Alegre/RS, neste ato representada por **SÉRGIO CARRASCO SEVERIANO JÚNIOR**, CPF nº 882.029.090-15, residente e domiciliado na Porto Alegre/RS, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de uso de software para comunicação de serviço móvel de urgência, de acordo com as cláusulas e disposições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME JURÍDICO:

O regime jurídico do presente instrumento contratual é o inciso II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93, e todas as suas alterações vigentes e as demais legislações específicas e pertinentes à matéria. Processo Administrativo 1121/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

Contratação de implementação, manutenção e suporte de sistema de comunicação móvel SAPH do Município com a Central de Regulação de Urgências do estado do Rio Grande do sul – SAMU 192, com disponibilização de suporte técnico e dispositivo de comunicação pelo período de 12 meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA:

A contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamentos e softwares integrados ao sistema utilizado pela Central de Regulação Estadual de Urgências e Emergências permitirá ao município aderir à Rede de Urgências e Emergências do Estado do Rio Grande do Sul, garantindo à população o acesso à regulação médica do SAMU 192 através do telefone. O projeto Chamar 192, formalizado através da RESOLUÇÃO Nº 170/20 – CIB/RS, da Secretaria Estadual da Saúde e do Conselho das Secretarias Municipais de Saúde do Rio Grande do Sul (COSEMS/RS) visa garantir a cobertura do Serviço Móvel de Urgências em todo o município e, para isto, é necessário prover meios de realizar a comunicação e registros de atendimento em conformidade com os protocolos estabelecidos para o serviço.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Pelo serviço acima mencionado e prestado, a **CONTRATADA** perceberá a quantia de **R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)**.

3.2. Das Condições de pagamento

O pagamento será efetuado em cota única, até 10 (dez) dias úteis, mediante a apresentação da Nota Fiscal (indicando número do contrato, processo administrativo e processo de inexigibilidade) e também sobre o visto do Setor Fiscalizador, que comprove a realização dos serviços contratados. No pagamento haverá retenção conforme a legislação vigente.

3.3. Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes deste contrato ocorrerão por conta da seguinte rubrica orçamentária: **10.01 – Secretaria Municipal de Saúde – 2126 – Chamar 192 – SAMU – 339040 – Serviços de Tecnologia da Informação. (4831).**

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS:

O presente contrato terá início na data de sua assinatura e término 12 (doze) meses. Podendo ser prorrogada por períodos iguais, até atingir o tempo máximo de sessenta (60) meses.

CLÁUSULA QUINTA – 3. DAS ESPECIFICAÇÕES

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O sistema deverá permitir a comunicação de uma equipe de atendimento de urgências e emergências do município com a Central de Regulação Estadual. Para isto, a contratada deverá fornecer um dispositivo de comunicação instalado e configurado com sistema integrado ao software utilizado pela Central de Regulação Estadual.

A equipe de atendimento deverá receber, através do dispositivo, todos os dados referentes ao chamado de atendimento: data e hora do chamado, dados do solicitante, descrição do atendimento e endereço da ocorrência.

O sistema deverá permitir a mudança de status da equipe, como: “Ciente”, confirmando que recebeu o chamado, “Deslocando” informando que está a caminho do local, “no local”, deslocando para o destino, chegada no destino, retorno para a base e disponível para atendimento.

Além disso o sistema deverá ter as opções de status da equipe, extra-atendimentos, tais como: Em abastecimento, Higienização, Manutenção e Fora de Operação.

O sistema deverá permitir que a equipe de atendimento, no local da ocorrência, possa entrar em contato com o médico regulador através do sistema. Deve permitir que seja preenchido o boletim de atendimento do chamado, com no mínimo as seguintes informações: Dados do paciente, avaliação inicial, registros dos sinais vitais, avaliação final e termo de responsabilidade. Deverá permitir ao usuário fazer a impressão do boletim de atendimento através do sistema.

Durante todo o atendimento do chamado, a equipe deverá receber os protocolos de conduta e as prescrições médicas realizadas pelo médico regulador da Central Estadual através do sistema,

O sistema deverá permitir o cadastramento das equipes de atendimento, contendo os dados dos integrantes delas, a cada turno.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O dispositivo de comunicação deverá ter a seguinte configuração mínima:

- 1.3Ghz Quad-Core ARM Cortex-A7
- Sistema Operacional: Android 7.1.2 Nougat
- Memória RAM: 2GB
- Memória Interna: 16GB
- Tamanho de Tela: 5" polegadas
- Resolução de tela: 720x1280 pixels
- Tecnologia de telefonia: 4G

O dispositivo de comunicação deverá ter chip de dados/voz com velocidade mínima de 500mB.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A empresa contratada deverá disponibilizar suporte técnico especializado em regime 24x7 para o sistema. O suporte técnico deverá ser acionado através de um número telefônico e a contratada deverá manter o registro de todos os atendimentos realizados.

Para os atendimentos de Prioridade Alta, onde o serviço está indisponível, o SLA para atendimento será de 01 (uma) hora, a contar da abertura do chamado.

Para atendimentos de Prioridade Média/Baixa, onde o serviço está comprometido, porém disponível, o SLA para atendimento é de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da abertura do chamado.

Para os casos de indisponibilidade da rede de telefonia/internet, o SLA a ser seguido será o da empresa de telefonia, não sendo contabilizado nos prazos objetos desta contratação.

Para os casos de defeitos nos equipamentos, os quais não sejam originados por mau uso do usuário, a empresa deverá substituir os aparelhos no prazo de até 72 (setenta e duas) horas. Os aparelhos deverão ser disponibilizados, já instalados e configurados, na sede do Complexo Regulador em Porto Alegre – RS.

SUBCLÁUSULA QUARTA – O software de comunicação deverá disponibilizar um módulo para instalação em um smartphone adicional da Secretaria de Saúde que possibilitará a visualização das ocorrências em atendimento e atendidas de seu município.

SUBCLÁUSULA QUINTA – A confidencialidade das partes são sigilosas e confidenciais, todas as informações escritas ou orais acessadas, além de documentos e demais materiais que contenham informações técnicas, econômicas ou de mercado, não serão disponibilizadas as informações a quaisquer terceiros, salvo autorização escrita das partes.

Item	Nome do Produto	Prazo
1	Locação de licença de uso para o software de comunicação integrada à Central de Regulação Estadual com fornecimento de dispositivo de comunicação e suporte técnico 24x7.	12 meses

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL E PRAZO DE FORNECIMENTO:

Até 15 (quinze) dias, contados a partir da ordem de início, emitida a partir da efetivação do pagamento do empenho.

As entregas deverão ser realizadas em horário comercial no endereço: Avenida Bento Gonçalves, 3722-Complexo Regulador Estadual – na cidade de Porto Alegre, RS.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

Na vigência do Contrato, a **CONTRATADA** estará sujeita as seguintes penalidades, admitindo-se a ampla defesa e os recursos previstos em Lei.

a) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência*;

b) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato*;

c) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato*;

d) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato*;

e) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato*.

§ 1º Para efeitos da aplicação das sanções previstas nesta cláusula, fica a exclusivo critério do **CONTRATANTE** a definição do que sejam “pequenas irregularidades”, “gravidade da falta” e “falta grave”.

§ 2º No caso de aplicação de multa, o **CONTRATADO** será notificado, por escrito, da referida sanção, tendo ela o prazo de 10 dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria da Fazenda, sendo necessária a apresentação de comprovante do recolhimento, para liberação do pagamento da parcela que tiver direito.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES:

7.1. Dos Direitos

Constituem direitos da **CONTRATANTE** receber os serviços solicitados nas condições previamente estabelecidas e do **CONTRATADO** perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados.

7.2. Das Obrigações:

Constituem obrigações da Contratante:

- a) efetuar o pagamento ajustado, e
- b) dar ao CONTRATADO as condições necessárias para a regular execução do contrato.

7.3. Constituem obrigações do Contratado:

- a) prestar os serviços na forma e prazos ajustados;
- b) apresentar à administração, quando solicitado, documentos e justificativas sobre a execução deste contrato.
- c) Caberá à **CONTRATADA** cumprir as Portarias e Resoluções do Município, e ainda responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo, bem como indenizar imediatamente os que eventualmente venha causar às instalações, prédios, mobiliário, máquinas e os demais pertences do **CONTRATANTE** e a de particulares, ainda que involuntários, praticados por seus funcionários;

CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO:

O CONTRATADO reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

Além das condições previstas nos artigos 77 a 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações futuras, o presente contrato poderá ser rescindido, mediante termo próprio, na ocorrência das seguintes situações:

a) Por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a **CONTRATADA**, nesta hipótese, pela execução até a data da ordem de paralisação dos mesmos, excluindo o montante das multas a pagar.

b) Pelo **CONTRATANTE**, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem que seja compelido a explicar os motivos determinantes, e, também, sem que seja obrigado a responder por ônus ou prejuízos resultantes, salvo o regularmente devido à **CONTRATADA**, excluindo o valor das multas a pagar.

c) Pelo **CONTRATANTE**, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista a **CONTRATADA** direito de indenização de qualquer espécie, na ocorrência das seguintes situações:

- I – Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
- II – Não recolher, no prazo determinado, as multas impostas;
- III – Abandono ou sublocação total ou parcial do serviço;
- IV – Manifesta deficiência do serviço;
- V – Falta grave ao Juízo do Município;
- VI – Falência ou insolvência;
- VII – Não entregar os materiais/equipamentos no prazo previsto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ENCARGOS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A **CONTRATADA** será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato, nos termos do Art. 71, §1.º, da Lei n.º 8.666/1993, devendo ser procedidas às retenções legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO:

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei na 8.666/1993, sempre por intermédio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

Para as questões divergentes que surjam do presente Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, os integrantes elegem o Foro da Comarca de Agudo-RS, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

De pleno acordo com o disposto neste Instrumento, as partes o subscrevem na presença e junto a duas testemunhas, em 2 (duas) vias de igual teor, forma e valor.

PARAÍSODOSUL/RS, 02 DE JULHO DE 2021.

CONTRATANTE
Artur Arnildo Ludwig
Prefeito Municipal

CONTRATADO
NGS SUPORTE EM INFORMÁTICA LTDA.